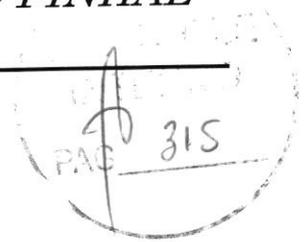




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO Nº 057/2024 – FINAL**



**PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.**

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **RMM SPORTS COM. DE PROP. ESP. EIRELI – ME** (lotes 01, 23 e 24); **SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA** (lotes 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 14, 15 e 17); **BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA** (lotes 07 e 11); **AR SANTOS & CIA LTDA** (lotes 12, 21 e 22); **TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO** (lote 13); **G. A DA COSTA ESPORTES LTDA ME** (lotes 16, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32); **COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME** (lote 18); **ROGERIO EVORA** (lotes 19 e 20); **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS – EPP** (lote 25); **GRAFICA URANIA LTDA** (lotes 33, 34 e 35).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 02 de maio de 2024.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161